



MENSAGEM Nº 290/2022

Ref. Projeto de Lei nº 290/2022

Assunto: Criação da Casa do Empreendedor

Senhores Vereadores:

A regulamentação da Lei Geral da ME e EPP, como também é conhecida o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/2006), tem contribuído para a redução de prazos, a simplificação de procedimentos, a diminuição dos custos da abertura, a legalização, a alteração, a baixa de cadastros e registros de empresários e pessoas jurídicas. Se no âmbito federal, destacam-se iniciativas de modernização, a partir da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), no âmbito municipal há o grande desafio para a criação de condições estruturais e processos administrativos que assegurem um ambiente propício ao fortalecimento do ambiente competitivo empresarial.

Seguindo orientações dos artigos 4º e 5º da Lei Geral da ME e EPP, os municípios têm a obrigação de criar um espaço que concentre não somente a parte burocrática que envolve qualquer atividade empreendedora, mas também informações importantes e orientações para a viabilidade, instalação e o desenvolvimento dos negócios.

Nesse contexto, propõe-se a criação da Casa do Empreendedor de São Bento do Sul – espaço físico em que a Prefeitura Municipal, em parceria com instituições locais, estaduais e federais que tenham atuação regionalizada – visando centralizar os serviços de abertura, alteração e baixa de empresas, além de congregar informações técnicas e administrativas necessárias para os encaminhamentos relacionados aos empreendimentos, existentes ou novos. Na perspectiva de tornar mais acessíveis e menos onerosos os serviços públicos para os cidadãos, tornando a gestão pública mais eficiente, a Casa do Empreendedor se insere nas ações do executivo municipal como uma estratégia para a simplificação de processos administrativos.

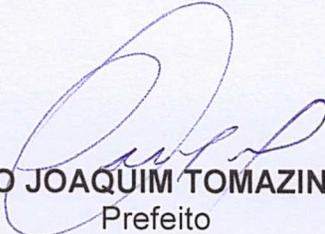
Ressalta-se aqui, a importância da instalação da Casa do Empreendedor em São Bento do Sul, tendo em vista os serviços nela ofertados, sejam de formalização, capacitação ou orientação as micro e pequenas empresas, microempreendedores individuais ou até mesmo aos interessados em se tornar empresários. O leque de serviços possíveis de serem ofertados na sala inclui a obtenção da inscrição municipal e alvará de funcionamento, a verificação de processos administrativos, obrigações, direitos e incentivos, alteração e o encerramento de empresas, obtenção de

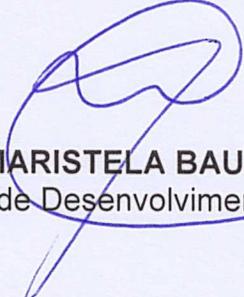


informações sobre crédito, encaminhamento de licenciamentos e alvarás, entre outros. Na prática, a Prefeitura estará incentivando o surgimento de novos empreendimentos, criando condições para aumentar a competitividade dos pequenos negócios locais, contribuindo para a geração de mais empregos e para uma melhor distribuição de renda no município.

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto.

São Bento do Sul, 8 de novembro de 2022.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


ANDREA MARISTELA BAUER TAMANINE
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo



PROJETO DE LEI Nº 290, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

**INSTITUI A CASA DO EMPREENDEDOR
DE SÃO BENTO DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte Lei:

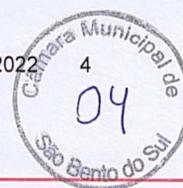
**CAPÍTULO I
DA CASA DO EMPREENDEDOR**

Art. 1º Fica instituída a Casa do Empreendedor de São Bento do Sul, espaço especializado em processos burocráticos relacionados aos empreendimentos mercantis no município, subordinado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com endereço na Rua Marechal Floriano, 196, Centro - São Bento do Sul-SC, CEP: 89.280-342.

Parágrafo único. A Casa do Empreendedor de São Bento do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, atuará como espaço para estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas e novos negócios e/ou fomento a empresas instaladas no município, de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas, privadas e apoiará outros portes de empresas no que for de pertinência às suas atribuições.

Art. 2º Os objetivos da Casa do Empreendedor são:

- I - estimular e concretizar ações pela desburocratização, acolhimento e auxílio ao desenvolvimento do empreendedorismo local, conforme preconiza a Lei de Liberdade Econômica de São Bento do Sul e suas atualizações;
- II - promover a educação empreendedora;
- III - concentrar os serviços públicos necessários à consulta, legalização e regularização de atividades econômicas e não econômicas;
- IV - prestar informações sobre ambiente de negócios, incentivos e subvenções de interesse local;
- V - apoiar a divulgação de oportunidades de contratação pública local;
- VI - oferecer orientação especializada sobre formalização de empresas, orientação para participação de compras públicas e prestação de serviços públicos;
- VII - manter constante interação com entidades reconhecidamente voltadas ao apoio ao Micro e Pequeno Empreendedor;
- VIII - fortalecer o empreendedorismo e acelerar o processo de formalização da economia local por meio de parcerias com os setores público e privado;
- IX - ofertar acesso à inovação;
- X - promover eventos, feiras e rodadas de negócios, assim como outras atividades de integração e cooperação voltadas às Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores;



XI - oportunizar a formação, sediar e coordenar as reuniões dos Agentes de Desenvolvimento (AD), apoiar a construção dos planos de trabalho e acompanhar seus resultados.

Parágrafo único. O Agente de Desenvolvimento (AD) é uma figura criada pela Lei Complementar 128/2008, em alteração à Lei Geral da Micro e Pequena empresa (LC123/2006) e tem a atribuição de articular ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, que visem ao cumprimento dos dispositivos e diretrizes previstos na Lei Geral, visando melhorar o ambiente de negócios e estimular o empreendedorismo.

Art. 3º A Casa do Empreendedor poderá requisitar servidores e empregados públicos ou funcionários da Administração Direta e Indireta para auxiliarem ou assistirem aos trabalhos necessários para o fiel desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Casa do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO II DOS AGENTES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal designará via decreto os Agentes de Desenvolvimento conforme determina o artigo 85-A, § 2º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§1º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - residir na área da comunidade em que atuar;
- II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
- III - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;
- IV - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

§2º A função de Agente de Desenvolvimento será caracterizada pela articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§3º O Agente de Desenvolvimento não poderá acumular salários, tampouco incidir gratificação pelo exercício da função.

Art. 5º Das ações do Agente de Desenvolvimento:

- I - Organizar Planos de Trabalho conforme as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;



- II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- III - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- IV - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- V - Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- VI - Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

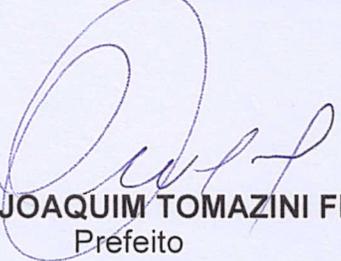
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

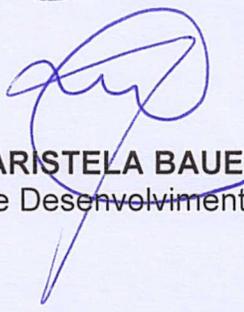
Art. 6º O texto consolidado desta lei e os respectivos regulamentos serão mantidos na página eletrônica do Município de São Bento do Sul, para consulta por qualquer interessado.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em parceria com outras entidades públicas ou privadas, fará ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos pela Casa do Empreendedor de São Bento do Sul.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 8 de novembro de 2022.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


ANDREA MARISTELA BAUER TAMANINE
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo